



## **Resolução CEPAE Nº 02/2016**

Dispõe sobre as Atividades do Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas/Sedap, conforme art. 49 do Regimento Interno do CEPAE.

**O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais reunido em sessão plenária ordinária realizada no dia 19 de maio de 2016.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar as normas que regulamentam as atividades do Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás.

**Art. 2º** - Essa Resolução entra em vigor na data de aprovação

Goiânia, 19 de maio de 2016.

---

Prof. Dr. Alcir Horácio da Silva  
Diretor do CEPAE/UFG

## **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 3º-** O Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas tem como finalidade a proposição e execução de atividades pedagógicas que contribuam para a inovação e o aperfeiçoamento dos processos educativos e das políticas educacionais do Cepae.

**Art. 4º** - São objetivos específicos do Setor:

- I. Desenvolver ações educacionais voltadas ao ingresso e permanência dos estudantes no ambiente escolar.
- II. Promover ações que visem auxiliar/facilitar a transição dos alunos entre os diferentes níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental e médio).
- III. Elaborar e implementar ações na educação básica voltadas às demandas de diferentes grupos sociais.
- IV. Contribuir com o trabalho de planejamento pedagógico, com vistas a apresentar alternativas aos planos e práticas educacionais implementadas.
- V. Propor e desenvolver programas e projetos relacionados a temáticas que venham a contribuir para a consecução dos objetivos institucionais.
- VI. Promover ações que contribuam para a cooperação e integração entre o Cepae e as famílias dos estudantes.
- VII. Atender e orientar, individualmente ou em grupos, alunos e suas famílias nas questões ligadas ao desenvolvimento humano e educacional;
- VIII. Monitorar os fenômenos educacionais.

## **DA ESTRUTURA DO SETOR**

**Art. 5º** - O Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas tem características multiprofissionais. É composto por servidores técnico-administrativos em educação, de nível médio (técnico) e superior.

**§ 1º** Os membros do Setor devem desenvolver suas ações de acordo com os limites e especificidades do seu cargo e de sua formação, e respeitada esta especificidade, devem conhecer a ação individual de cada um dos outros membros do Setor que compõem a equipe multiprofissional para que possam desenvolver ações integradas.

**§ 2º** São integrantes do Setor os cargos efetivos de psicólogo, assistente social, técnico em assuntos educacionais, técnicos desportivos e técnicos em laboratório.

## **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** - As atividades do Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas serão desenvolvidas de acordo com planejamento anual.

**Parágrafo Único:** As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com outras instituições.

**Art. 7º** O Sedap realizará reuniões mensais ordinárias para avaliação, planejamento e discussão das atividades.

§ 1º A Reunião do Setor, que acontece mensalmente, é integrada pelo Chefe e Vice-Chefe e todos os servidores técnico-administrativos em exercício do Setor.

§ 2º. Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

### **DA CHEFIA**

**Art. 8º** - O Chefe e o Vice-Chefe do Setor serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

§ Único: Na falta e impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Setor será exercida pelo servidor técnico-administrativo mais antigo, vinculado ao referido Setor.

**Art. 9º** - Compete ao Chefe do Setor:

- I- superintender e coordenar todas as atividades do Setor, implementando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor do CEPAE;
- II- convocar e presidir as reuniões do Setor;
- III- discutir, elaborar, acompanhar e avaliar as ações previstas nos projetos sob responsabilidade do Setor;
- IV- promover debates e grupos de trabalho que visem à elaboração, análise e avaliação das propostas de trabalho desenvolvidas pelo Setor;
- V- articular-se com as outras unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais da UFG, e outras instituições, visando a participação/cooperação interinstitucionais;
- VI- exercer outras atividades inerentes à função;
- VII- criar condições para que alunos da graduação e pós-graduação sejam integrados às atividades do Setor por meio da participação em projetos de pesquisa e extensão e/ou de outras atividades desenvolvidas no âmbito do Setor.
- VIII - Apresentar ao Conselho Diretor relatório Anual das atividades desenvolvidas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos em reunião do Setor, com anuência do Conselho Diretor do CEPAE/UFG.